

CONVÊNIO 003/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E O NÚCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA – NUSTACAF, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **11.303.906/0001-00**, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pela Secretária de Educação do Município, a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **000.448.184-40**, residente e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, município de Garanhuns/PE, nomeada pela Portaria 015/2021 GP, doravante denominado apenas como PRIMEIRO CONVENIENTE, e do outro lado o **NÚCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **05.524.728/0001-36**, com sede e domicílio na Rua Cícero da Mota Oliveira, nº 113, bairro Magano, município de Garanhuns - PE, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Sr. ROMILDO SOARES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11749 PM/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.615.284-20, residente e domiciliado na Rua Jardel Filho nº 348, Bairro Nilo Coelho, Garanhuns - PE, doravante denominado SEGUNDO CONVENIENTE; Com fulcro no artigo 116 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO, o dever constitucional dos poderes públicos de prestar serviços educacionais, como forma de promoção social;

CONSIDERANDO, o interesse administrativo de firmar parcerias com a iniciativa pública e, sobretudo, com a iniciativa privada com vistas ao desenvolvimento social;

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 241 da CF/88, Lei Municipal de nº 4.065/14 e Lei Federal de nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais os CONVENIENTES desde já se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica instituir parceria entre o **Município de Garanhuns, por meio da Secretaria de Educação, e o Núcleo Santa Terezinha de Apoio à Criança, ao Adolescente e à Família - NUSTACAF**, visando à disponibilização de pessoal, material pedagógico, de consumo e alimentação para as crianças regularmente matriculadas, objetivando o desenvolvimento de atividades educacionais gratuitas, que propiciem benefícios comuns às partes CONVENIENTES nas áreas de conhecimento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE:

Rua Siqueira Campos, 75.
Santo Antônio – CEP: 55.293-010 - Garanhuns – PE.
Fone: (087) 3762.7062 - FAX: (087) 3762.7060



I – Disponibilizar mão-de-obra de pessoal qualificada, no sentido de identificar-se com o trabalho de atendimento às crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos e onze meses, em situação vulnerável, a depender do encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

- a) Coordenador – 01;
- b) Professores – 10 quando em aula presencial, ou 05 quando em aulas remotas;
- c) Estagiários – 10 apenas quando em aulas presenciais;
- d) Merendeiras – 02;
- e) Serviços Gerais – 03;
- f) Secretário - 01

II – Quando presencial e rotina normal, fornecer alimentação para as crianças regularmente matriculadas, em horário integral, da seguinte forma: Integral – 03 Refeições e almoço;

III – Oferecer orientação técnica – pedagógica – administrativa, por meio da Secretaria de Educação, aos profissionais relacionados no item I;

IV – Oferecer material didático pedagógico para as crianças regularmente matriculadas bem como material de expediente para uso da instituição;

V – Arcar com as despesas provenientes do consumo de energia;

VI – Arcar com as despesas provenientes do consumo de água;

VII – Arcar com as despesas de pequenos reparos com jardinagem e conservação das instalações elétricas e hidráulicas

VIII – Fornecimento de 04 botijões de gás de cozinha (13Kg) por mês, podendo ainda ser solicitado até 01 botijão a mais, previamente, nos meses com atividades festivas, para o preparo das refeições do alunado. De forma que, ao ano só poderão ser solicitados 3 botijões a mais além dos já fornecidos mensalmente.

IX - Emitir Guia de Recebimento através do setor de merenda referente à relação dos bens e alimentos fornecidos discriminando a quantidade de cada um, do qual conste o recebimento pelo representante legal da segunda CONVENENTE.

X – Conforme Lei Federal nº 13.204 Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo único. Os materiais ou bens que serão repassados a esta instituição será de acordo com os valores estabelecidos no art. 36 da lei 11.494, de 20 de Junho de 2007.

SÃO OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE:

I – Prestar atendimento à criança, conforme o proposto no Plano de Trabalho e Projeto Técnico;

II - Cumprir as orientações técnicas – pedagógicas – administrativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

III – Comparecer, toda a equipe, aos cursos de treinamento e capacitação ofertados pela primeira conveniente;

IV – Disponibilizar os espaços de uso comum para execução do presente Convênio;

V – Cuidar da manutenção da estrutura física do imóvel, manter os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a assegurar a qualidade das atividades programadas, objeto do presente convênio.

VI – Cuidar da manutenção do imóvel, mantendo o ambiente sempre limpo e higienizado;

VII – Encaminhar mensalmente a Primeira Conveniente relatório com a frequência das crianças, assinado pelo responsável da mesma.

VIII – Conforme Art. 11. da Lei Federal nº 13.204 a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio tem prazo de vigência a partir de 01 de Janeiro de 2022, tendo como data aprazada para encerramento o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por interesse das partes CONVENIENTES, fato que se fará por escrito e devidamente motivado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Termo Aditivo ao Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão renunciar de pleno direito e a qualquer tempo o presente Convênio, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo infração a quaisquer das cláusulas deste pacto, que será rescindido de forma imediata, independentemente de prazo, sem que assistido a qualquer das partes CONVENIENTES o direito de pleitear indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes Convenientes, mediante apropriado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO

As partes CONVENENTES acordam assumir integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas integrantes do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ao presente convênio devem ser decididos em comum acordo pelas partes CONVENENTES, observada a legislação pertinente.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,

Garanhuns-PE, 28 de Dezembro de 2022.



PRIMEIRA CONVENENTE
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ: 11.303.906/0001-00
Wilza Alexandra de Carvalho
Rodrigues Vitorino
CPF/MF nº 000.448.184-48
Secretária de Educação

SEGUNDO CONVENENTE
NÚCLEO SANTA TEREZINHA DE
APOIO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE
E À FAMÍLIA – NUSTACAF
CNPJ nº 05.524.728/0001-36
Romildo Soares da Silva
CPF/MF nº 024.615.284-20
Presidente

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: